



- L E I Nº 1.767 -

DISPONDO SOBRE: Autorização para o Prefeito alienar mediante doação, uma área de terreno para a firma PROTOQUIMICA INDUSTRIAL LTDA., para a instalação de uma fábrica de produtos químicos.

WALTER LEMES SOARES, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nos termos da alienar "a", inciso I do artigo 63 do Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31/12/1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, mediante doação onerosa, uma área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, com 6.000 metros quadrados, à firma PROTOQUIMICA INDUSTRIAL LTDA., com sede nesta cidade, conforme o seguinte roteiro:- "A amarração se fixa no ponto do coreto do lote de 15.000 metros quadrados, distante 5 metros da ponte sobre o correjo da Colonia Mineira na estrada Cidade-Bairro Bela Vista; daí segue pelo alinhamento da estrada na distância de 220 metros e 50 centímetros, até o correjo do Roteiro; daí defletindo à direita - com 90 graus segue dividindo com quem de direito até a distância de 130 metros; daí deflete à direita com 90 graus e segue dividindo com quem de direito na distância de 46 metros e 50 centímetros; daí deflete à direita com 90 graus e segue dividindo com terreno da Prefeitura na distância de 130 metros; daí deflete à direita com 90 graus e segue



fls. 2

pelo alinhamento da estrada até o ponto de partida, fechando a área de 6.000 metros quadrados.

ARTIGO 2º - O donatário PROTOQUIMICA INDUSTRIAL LTDA., referido no artigo 1º, se obriga a construir na área de terreno, objeto desta doação, os prédios e demais dependências para as instalações e funcionamento de um estabelecimento industrial destinado a fabricação de produtos químicos, sob pena de não o fazendo ficar desfeito de plenos direitos a doação a ser feita, revertendo a área de terreno ao Patrimônio Municipal.

§ 1º-A donatária se obriga a construir no mínimo um terço da área a ser doada e a empregar no mínimo 35 (trinta e cinco) empregados em sua indústria.

§ 2º-O início das obras deverá dar-se, sob pena de nulidade de doação, dentro do prazo de 6 (seis) meses, da data de assinatura da escritura de doação.

§ 3º-A donatária se obriga a apresentar os seguintes documentos:-

- a) - Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com as respectivas alterações;
- b)- Cópia do Balanço Geral com a conta de Lucros e Perdas e todas as demais peças contábeis dos três últimos exercícios, se houver;
- c) - Certidão da Divisão Regional do Trabalho da sede da sociedade provando o número de empregados que a donatária possui o seu serviço, provando estar a mesma quites com os seus empregados quanto as obrigações trabalhista;



fls.3

d) - Certidão negativa do INPS, FGTS e Tributos Municipais, Estaduais e Federais e de inexistência de títulos protestados, inclusive quanto aos seus titulares.

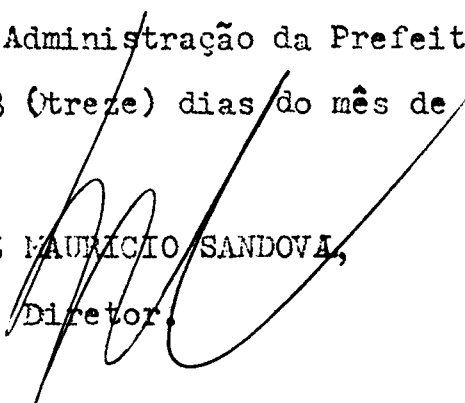
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 1.976.


WALTER LEMES SOARES,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 1.976.


LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL,

Diretor.